

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Maria Creusa De Araújo Borges; Vladmir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-074-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

A presente publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional dos Direitos Humanos I durante o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado virtualmente do dia 23 a 30 de julho de 2020.

O Encontro logrou êxito ao dar continuidade a agenda de eventos acadêmicos em 2020 no contexto de pandemia de COVID-19, possibilitando, desse modo, um espaço para que os pesquisadores expusessem seus trabalhos em segurança, preservando a saúde e bem-estar de todos.

O GT “Direito Internacional dos Direitos Humanos” tem papel relevante ao debater criticamente temas referentes aos direitos humanos, abordando questões como o histórico, suas dimensões, a internacionalização, os sistemas de proteção, universalismo e interculturalismo, direitos humanos e Constituição, eficácia e violação, instrumentos de defesa de tais direitos e controle de convencionalidade.

O presente GT foi coordenado pela Prof^a. Dr^a. Livia Gaigher Bósio Campello (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS), pela Prof^a. Dr^a Maria Creusa de Araújo Borges (Universidade Federal da Paraíba – UFPB) e pelo Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS).

Como resultado das atividades de pesquisa desenvolvidas em todo país, foram selecionados para esse GT dezoito artigos relacionados ao tema. Nas apresentações dos trabalhos foram expostos temas relacionados ao/a: condição dos estrangeiros, migrantes e refugiados; Convenção n. 169 da OIT; morosidade processual; direitos fundamentais das mulheres; direitos sociais fundamentais nas Américas; proteção judicial dos povos indígenas; Convenção Americana de Direitos Humanos; amicus curiae e direitos humanos; controle de convencionalidade; Sistema Interamericano de Direitos Humanos e direito ao desenvolvimento.

Após as exposições orais dos trabalhos, abriu-se espaço para debates que demonstraram a relevância das temáticas trazidas pelos pesquisadores e pesquisadoras do grupo. Assim, é com grande satisfação que os coordenadores desse Grupo de Trabalho apresentam à

comunidade jurídica a presente publicação, a qual certamente colaborará para o enriquecimento do debate acadêmico.

São Paulo, 09 de julho de 2020

Profª Drª. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS)

Profª. Drª Maria Creusa de Araújo Borges (UFPB)

Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direitos Humanos em Perspectiva. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A SÍNDROME DA RESIGNAÇÃO EM CRIANÇAS REFUGIDAS NA SUÉCIA: O PARADIGMA DOS DIREITOS HUMANOS E A POLÍTICA PÚBLICA XENOFÓBICA

A RESIGNATION SYNDROME IN REFUGEE CHILDREN IN SWEDEN: THE HUMAN RIGHTS PARADIGM AND A XENOPHOBIC PUBLIC POLICY

Jaqueline Bianca Silva ¹

Juliana Helena Almeida Medeiros ²

Mônica Fonseca Franco ³

Resumo

O presente artigo analisa o estado traumático das crianças refugiadas que sofrem opressões no seu país de origem. Assim, surgiu na Suécia a chamada Síndrome de Resignação, no qual as crianças adormecem de maneira não intencional adentrando ao mundo dos sonhos. Logo, é primordial que os interesses políticos não descaracterizem a proteção aos refugiados. Portanto, será utilizado para elaboração desse artigo o método bibliográfico, com marco teórico em Freud e Nietzsche e aportes teóricos das obras de Zygmunt Bauman, Gustavo de Lima Pereira, Helisane Mahlke, Hannah Arendt, Byung Chul Han.

Palavras-chave: Crianças, Refugiados, Síndrome da resignação, Suécia, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The paper analyzes the traumatic state of refugee children suffering oppression in their country of origin. Thus, came the so-called Resignation Syndrome in Sweden, in which children fall asleep unintentionally entering into the dream world. It is therefore essential that political interests do not detract from refugee protection. Thus, the bibliographic method will be used to elaborate this article, with theoretical framework in Freud and Nietzsche and theoretical contributions of the works of Zygmunt Bauman, Gustavo de Lima Pereira, Helisane Mahlke, Hannah Arendt, Byung-Chul Han.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Children, Refugees, Resignation syndrome, Sweden, Human rights

¹ Advogada e Mestranda pela FDSM em Constitucionalismo e Democracia. Pós-graduada em Direito Processual Penal pela Damásio. Graduada em Direito pela FDSM. Membro do grupo de pesquisa “Direito Internacional Crítico”.

² Mestranda pela FDSM em Constitucionalismo e Democracia. Pós graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera. Graduada em Direito pela UFJF. Membro do grupo de pesquisa “Razão Crítica e Justiça Penal”.

³ Mestranda pela FDSM em Constitucionalismo e Democracia. Pós graduada em Direito Constitucional pela FDSM. Graduada em Direito pela FDSM. Assessora da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, o artigo abordará como os recursos psíquicos de uma criança são fundamentais na elaboração e significação das situações potencialmente traumáticas, razão pela qual a psicanálise é relevante em seu processo de constituição psíquica, possibilitando que certos processos antigos possam ser reestruturados, segundo o psicanalista Freud. Neste sentido, observa-se que as situações adversas de sua infância podem permanecer em seu psiquismo como situações potencialmente traumáticas com tendência a produzir uma lesão impeditiva a seu repertório de organização psíquica.

Friedrich Nietzsche, a seu turno, se atém a considerar a produção humana como interpretação, remetendo ao corpo o primado da significação. Tal interpretação se apresenta como âmbito de sentimentos, assim, o interprete não é movido pela cognição, mas por diversos impulsos. Nietzsche analisa a interpretação com exterioridade das relações de dominação do meio social, que se emaranha numa multiplicidade de acontecimentos que foram enterrados, mas que tem o objetivo de redescobrir.

Desse modo, com relação a análise das situações aparentemente ocultas, a princípio, mas potencialmente traumáticas, terá como ponto primordial a análise das crianças refugiadas, que sofrem de graves perturbações psicológicas perante a exposição em fatos traumáticos na fase de migração. Dessa forma, o medo extremo fez com que surgisse a denominada Síndrome da Resignação (*uppgivenhetssyndrom*), palavra de origem sueca em que as crianças adormecem profundamente, por meses ou anos. Essa síndrome funciona como autoproteção, saindo do mundo real opressor e adentrando ao mundo particular de sonhos.

Desta feita, o termo “Síndrome” tem origem na palavra grega “*syndromé*” que significa um conjunto de sinais e sintomas que ocorre ao mesmo tempo, assim, a sintomatologia das síndromes é inespecífica, dessa forma não chegando a um veredicto definitivo sobre as verdadeiras causas dos seus sintomas. Já o termo “Resignação” neste caso é o conjunto de operações efetuadas pelo ego diante dos perigos que vêm do id responsável pelos instintos, impulsos orgânicos e os desejos inconscientes -, do superego, e da realidade externa, assim, cada pessoa apresenta uma evolução nas suas estruturas defensivas que utiliza para lidar com os conflitos advindos de seu mundo interno ou externo.

Assim, a pesquisa fará uma breve abordagem quanto à proteção Internacional aos refugiados e a vulnerabilidade das crianças refugiadas, mais especificadamente, as

que apresentam o estado da Síndrome da Resignação. Nesta senda, após a Segunda Guerra Mundial aumentou gradativamente o número de refugiados em diversos países, o que fez necessário instituir garantias de proteção. Por esta razão, em 1950, foi instituído o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), bem como em 1946, criou o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). No entanto, as crianças que apresentam a Síndrome da Resignação possuem maiores necessidades das políticas públicas internas com aporte de recursos à saúde física e mental.

Em seguida, a pesquisa verificará a proteção dos refugiados no sistema europeu de Direitos Humanos e a interpelação ao modelo sueco, no qual o sistema europeu surgiu com o advento da Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH) com o objetivo de garantir a proteção aos direitos civis e políticos como condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa, de modo que, quando um deles é violado, os demais também o são. Entretanto, atualmente, o modelo sueco sofre graves interferências políticas no âmbito dos refugiados, pelo fato da diversidade cultural, religiosa, como também pelo fato de serem, na sua maioria, pobres e adoecidos.

Nesta senda, o último tópico tratará dos Direitos Humanos e o paradigma da Síndrome da Resignação. Nesse viés, é possível analisar que os governos estão construindo inverdades sobre os refugiados e passando a desrespeitar e violar as disposições dos Direitos Humanos. Apesar do princípio non-refoulement estar inserido em Tratados e Convenções Internacionais, os Estados-membros recorrentemente violam esse princípio quando lidam com solicitações de refúgio. Assim, crianças com Síndrome de Resignação recebem ajuda da organização humanitária internacional Médicos Sem Fronteiras que disponibiliza cuidados à saúde para pessoas de diversas localidades afetadas por graves crises humanitárias.

Logo, é notório que há uma crise no atual modelo de proteção aos refugiados, o qual é caracterizado pela sua insuficiência diante da atual demanda, pela fragmentação de suas iniciativas políticas e normativas. O discurso soberanista impõe barreiras invisíveis à proteção, como a ineficiência, a falta de vontade política, a discriminação seletiva e a interpretação restritiva quanto aos direitos dos refugiados. Assim, Giorgio Agamben descreve em seu livro “Nudez” uma passagem sobre identidade sem pessoa: “a redução do homem à vida nua é hoje a tal ponto um fato consumado que ela está agora na base da identidade que o Estado reconhece perante seus cidadãos”(AGAMBEN,2015, p.84), portanto, os refugiados para a sociedade são apenas uma massa anônima sem identidade com dados biométricos propícios a marginalização.

Por conseguinte, essa pesquisa é relevante pelo fato de ser necessário uma redemocratização das políticas públicas direcionadas aos refugiados, no qual o país atue de forma humanitária, capazes de tratar como humanos essas minorias vulneráveis. Em suma, que se aplique a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se respeite os mecanismos de proteção internacional dos refugiados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e, principalmente, que o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) seja direcionado a suprir as necessidades das crianças refugiadas de todo o mundo.

2 ANÁLISE TRAUMÁTICA DA CRIANÇA ATRAVÉS DA DISCUSSÃO METAPSICOLÓGICA

Inicialmente, insta salientar que a psicanálise é uma abordagem capaz de analisar o momento traumático vivenciado pelo sujeito, independente do período de tempo em que ocorre, seja ele longo ou curto. Todavia, neste contexto a infância será o ápice em discussão, considerando que as defesas psíquicas para enfrentamento do evento traumático ainda não se encontram plenamente constituídas nesta fase e, assim, a criança ficaria à mercê das demandas pulsionais e das circunstâncias ambientais.

Neste contexto, Freud retrata o trauma como um processo psíquico, o qual é inerente ao próprio acontecer psíquico e que inelutavelmente acarear-se-á a criança com situações de extremo impacto psíquico, ou seja, a constituição psíquica está permeada e se faz, ela mesma, através destas vivências emocionais mobilizadoras de angústia que serão, sucessivamente, revividas, sendo inerentes a intensidade do acontecimento, no qual poderá provocar efeitos na organização psíquica, registrado com uma singularidade do sujeito.

Por isso, a história vivida pela criança se apoia a posteriori na realidade, transformando-a e configurando-a, razão que, não a abandona completamente. Contudo, fatos reais e fantasias podem se mesclar na construção das recordações, possibilitando a elaboração freudiana de que não há fato possível de ser reproduzido em sua integridade e não há fantasia que não possua uma conexão com a realidade.

Uma interessante abordagem feita por Freud quanto a este tema acontece em seu livro intitulado “Homem dos lobos”, onde retrata de forma clara como a investigação dos mais ínfimos detalhes da construção psíquica infantil é fundamental para descoberta dos traumas posteriores. Freud, então, parte para a análise de um paciente que sofre de uma

sequela psíquica infantil imperfeitamente curada, que o faz insistir num momento primordial – o retorno profundo da realidade quando criança –, reconstruindo o passado para transformá-lo no seu presente, para então descobrir o que amedronta o paciente. Percebe-se que, quando Freud investiga o *modus operandi* do paciente, está constantemente preocupado com as possibilidades ou limites de fazer seus significados entrarem no mundo real.

Já no texto de 1919 “O estranho”, Freud realiza uma pesquisa sobre a palavra *Heimlich* e seu oposto, *Unheimlich*. Nesse sentido, analisa que os sentimentos reprimidos se transformam em angústia e, portanto, o causador do medo pode ser algo que antes foi reprimido e, agora, retorna ao presente, com uma certa estranheza, ou seja, o estranho não é algo novo, mas aquilo que era oculto e veio a luz.

Da mesma forma, leva-se em consideração a análise de Nietzsche sobre a profundidade em restituir a exterioridade resplandecente que foi enterrada e recoberta, ou seja, o interprete sobre o sujeito funciona como um escavador, no qual, é possível desprezar a profundidade de forma cada vez mais visível, todavia, sem obter um certo fim.

Nesta senda, Nietzsche traz em seu livro “Humano, demasiado humano II” uma interpretação que compara a obra de arte com a nossa vivência. Indagando sobre o que é feio e doloroso tende-se a querer a ocultação ou reinterpretação diversa. Assim, em particular, nas dores psíquicas e no inevitavelmente doloroso faz-se transparecer o verdadeiro significado das coisas.

Na obra “A origem da tragédia” Nietzsche interpreta o perigo da vida como a negação a própria existência, no qual o saber pessimista e o medo fomenta ao indivíduo um mundo sem sofrimento humano, uma ilusão, onde se cria um mundo de sonhos, cujo o homem é um ser perfeito, que não causa guerras, nem tragédias.

Assim sendo, Freud e Nietzsche têm em comum, de certa forma, a maneira de como fazem tal interpretação. Freud “interpreta as interpretações”, como tratado no livro de Michel Foucault intitulado Nietzsche, Freud, Marx: “não descobre, como é vulgar dizer-se, ‘traumatismos’, antes rouba à luz do dia fantasmas, com a sua carga de angústia, ou seja, um emaranhado cujo ser próprio é fundamentalmente uma interpretação” (FOUCAULT, 1997, p.23). De forma similar, Nietzsche aponta para interpretações que são prisioneiras uma das outras, não havendo um significado original, mas que toda a verdade adormecida tem como função redescobrir.

Então, nesse contexto da análise traumática na fase infantil, tem-se como óbice

as crianças refugiadas, que enfrentam graves transtornos efetivo-psíquico e emocionais no processo invasivo de seu deslocamento. Assim, o nível elevado de estresse e pânico, causou a chamada Síndrome da Resignação ou na palavra sueca “uppgivenhetsyndrom”, que iniciou na Suécia. Essa síndrome faz com que a criança adormeça profundamente e involuntariamente, funcionando como uma espécie de autoproteção, bem como criando um novo mundo. Logo, esse estado anímico só começará a apresentar melhoras quando elas se sentirem seguras, razão pela qual pais e familiares são fontes primordiais de transmissão desse amparo.

3 PROTEÇÃO INTERNACIONAL AOS REFUGIADOS E A VULNERABILIDADE DAS CRIANÇAS REFUGIADAS: SÍNDROME DA RESIGNAÇÃO

O Direito Internacional, antes do século XX, não possuía regras e leis para a proteção dos refugiados, razão que dependiam da generosidade das leis nacionais internas de cada país relativas à concessão de asilo político. Assim, deve-se mencionar a importância da Cruz Vermelha, criada pelo suíço Henri Dunant em 1863, consagrando como a primeira organização humanitária destinada a proteção, assistência às vítimas de guerras, bem como a outras ocasiões violentas em âmbito internacional.

Somente após o estabelecimento da Sociedade de Nações, também chamada Liga das Nações (1919) se verifica a necessidade de debates referentes a responsabilidade da comunidade internacional na proteção dos direitos dos refugiados. Por isso, em 1921, ocorreu a criação do Alto Comissariado para Refugiados. No início era destinado apenas para refugiados russos, mas conforme o passar do tempo, abrangeu outras etnias. Desta forma, em 1936, instituiu-se o Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados.

Entretanto, somente após a eclosão da Segunda Guerra Mundial, que houve um grande aumento de refugiados, o que fez-se necessário a criação de mecanismos mais eficazes. Por esse motivo, em 1945, ocorreu a formação da Organização das Nações Unidas para promover a paz mundial e os direitos humanos. Todavia, é com a Declaração Universal dos Direitos Humanos que formalizou os parâmetros mínimos de direito à pessoa humana. Conseqüentemente, em 1950, foi constituído o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), órgão específico para tratar de questões ligadas a refugiados, bem como aos apátridas, tentando assim, garantir o máximo de existência digna para essas pessoas. Insta salientar, entretanto, que o primeiro instrumento

a tratar especificadamente dos mecanismos de proteção internacional aos refugiados foi a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951.

Desse modo, nas últimas décadas, milhares de pessoas foram forçadas a abandonar suas moradias por temores de perseguições políticas, conflitos armados, violência entre diferentes origens culturais, raça, religião e nacionalidade, ou seja, essas pessoas não são tratadas como o povo de seu país. Nesse aspecto, o livro “Conversas com refugiados” do autor Bertolt Brecht, tem uma breve passagem que retrata de forma verídica o significado de povo: “a palavra ‘povo’ é uma palavra peculiar, já notou? Vista de fora, adquire uma conotação totalmente diferente daquela que costuma ter internamente”(BRECHT, 2017, p.113). Assim, o povo que detém o poder não pretende fazer parte do povo interno, no qual o último é considerado como massa de manobra, que nasceu para ser submissa.

Portanto, analisa-se que as questões pertinentes as crianças refugiadas, é de suma importância, pois dados colhidos da ACNUR em 2018, “metade do número total de refugiados são crianças”¹. Além desse resultado de pesquisa assustador, constata-se que as crianças refugiadas são extremamente mais vulneráveis pelas questões das travessias marítimas, sequestros, tráfico, estupro. Além do mais, sob o aspecto psicológico, ao saírem de seu país opressor e adentrarem em outro “acolhedor e pacífico” têm quem conviver com inúmeras incertezas e falhas nas garantias fundamentais quando da solicitação de refúgio. Afinal, incumbe a outro governo tomar as providências cabíveis para, após aprovação, receberem o status de refugiados, de acordo com a Convenção de 1951.

Desta feita, conforme o entendimento do psicanalista Freud, a primeira cena da experiência de vida pode apresentar como uma situação traumática atual. Assim, o terror que uma criança refugiada vive em todo o contexto de sua vida pode refletir um trauma posterior, onde a cena mais remota e inconsciente mantém uma conexão determinante com outra cena mais recente. Portanto, em decorrência do medo, pânico e insegurança de voltar ao seu país de origem, surge a chamada Síndrome da Resignação nas crianças e adolescentes -entre os sete e dezenove anos- refugiadas, no qual o primeiro sintoma é parar de falar e apenas ficar deitada; o segundo sintoma começa a demonstrar quando

¹ Segundo dados colhidos pela ACNUR, em 2018, chegou a 70,8 milhões de pessoas de refugiados pelo mundo, sendo a maior já registrada nas quase sete décadas de atuação da agência, mas o grande problema é que o número de deslocados cresce num ritmo maior do que as soluções, razão pela qual as principais saídas são o retorno voluntário, a integração no local onde está o refugiado ou a mudança para um terceiro país.

para de comer e beber água; logo depois, a criança adormece involuntariamente, semelhante ao coma, podendo durar meses ou anos. Por isso, para identificar se a criança está reagindo, ou não, é colocado gelo em sua barriga para medir a pressão sanguínea. Esse estado vegetativo funciona como um casulo de proteção, a chamada ação adiada ao trauma, ou seja, a cena será traumatizante posterior ao fato.

As crianças entram em um estado de "hibernação" em resposta a uma realidade intolerável, não respondendo nem mesmo a dor, como também sem reflexos normais, razão esta que requerem cuidados totais, incluindo alimentação e fluidos intravenosos, pois correm o risco de insuficiência renal e morte devido a complicações de imobilidade, desnutrição e desidratação, de acordo com o ABC News.²

Os termos usados anteriormente para essa condição incluem desvitalização depressiva e síndrome generalizada de retirada e excitação, em que as crianças passam por traumas, sentimentos de desesprenças, angustias e desamparo, incluindo estresse ambiental e distúrbios psiquiátricos.

Essa realidade, obscura e silenciosa, é retratada no documentário da Netflix “A vida em mim”, título original “Life Overtakes me” de 2019, com direção de John Haptas, Kristine Samuelson, referente a síndrome em crianças refugiadas na Suécia (anos de 2003, 2004 e 2005)³. No início do documentário “A vida em mim”, já é demonstrado o caso emblemático ao mencionar “sua filha está deitada aqui como Branca de Neve porque as coisas são terríveis demais ao seu redor. Esta é uma maneira de proteção. Ela está apenas esperando que a situação melhore”.

Vale ressaltar que essas situações parecem ser decorrentes de regiões específicas, como Balcãs e das antigas repúblicas soviéticas, na fronteira do sul da Rússia, ou aqueles pertencentes a certas minorias étnicas, como exemplo, a minoria étnica religiosa “Yazidi”, povo mais odiado pelo Estado Islâmico, de acordo com El País, (uma minoria étnica curda, no qual sua maior parte concentrava-se no Monte Sinjar, o lar ancestral da comunidade no norte iraquiano), em que são pessoas com religiões e culturas diversificadas e, por isso, marginalizadas na maioria dos países que vivem.

A partir desse ponto é necessário acrescentar sobre as questões que abrangem o

² As crianças apresentam traços de pré-mórbidas (personalidade adverso da vida) perante sua consciência e seu desenvolvimento motor e, diante disso, é possível assemelhar-se ao que Jaspers, 1913, caracterizou “apatia”, ou seja, um termo dado a ausência/indiferença de sentimentos, que pode acontecer nas psicoses agudas, no qual não há incentivo para agir, existindo apenas a mera compreensão da razão no mundo como um objeto.

³ *January 1st 2014, the Swedish National Board of Health and Welfare recognized the novel diagnostic entity resignation syndrome.*

sistema jurídico nacional e internacional, no que se refere a proteção das crianças refugiadas. Em 1946 foi criado o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que recebeu como missão da ONU, o objetivo de garantir proteção e a satisfação das necessidades básicas das crianças de todo o mundo. Em 1959 a ONU aprovou a Declaração Universal dos Direitos das crianças, concretizando a proteção às mesmas como prioridade.

Por conseguinte, verifica-se o escasso respeito com os refugiados e, principalmente, com as crianças refugiadas que detém maior índice de vulnerabilidade, pois é nítido que existe um descumprimento na efetividade dos Direitos Humanos, devido a omissão das normas garantidoras. Entretanto, ainda assim, tem-se que o vínculo existente entre o Estado e indivíduo é essencial para garantir seus direitos. Afinal, ainda se tem a ideia de que a cidadania é pré-requisito para o cidadão adquirir direitos fundamentais.

4 PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS NO SISTEMA EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS E A INTER-RELAÇÃO A POLÍTICA DA SUÉCIA

O sistema europeu de Direitos Humanos foi construído a partir dos escombros do final da Segunda Guerra, da criação das Nações Unidas, da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como também, do início da Guerra Fria. Diante desse quadro político são constituídas bases constitucionais com um processo de integração, tendo o discurso dos direitos humanos como estabelecido da política comum no Continente Europeu, que estabelece o Conselho da Europa, com sede em Estrasburgo, sendo hoje composto por 47 países.

No aspecto normativo, o Sistema Europeu está estruturado na Convenção Europeia de Direitos Humanos - Liberdades Fundamentais -, adotada em Roma, em 1950. Essa Convenção tem o objetivo de julgar casos de violações de direitos humanos cometidos pelos Estados-membros em âmbito internacional contra indivíduos sob sua jurisdição.

Entretanto, a Convenção possui ambiguidade que, todavia, pode comprometer a efetividade dos direitos consagrados, pela questão da possibilidade de derrogações, restrições e exceções. Assim, apesar do Conselho ter como objetivo principal a proteção aos Direitos Humanos, em contrapartida, os Estados não pretendem abrir mão de sua Soberania em prol do interesse público. Dessa forma, é a Corte Europeia que tem

obrigação de realizar o controle dessas cláusulas de derrogação, restrição e exceção, evitando assim, o abuso da “raison d’État”.

Nos últimos anos, tem-se questionado a forte postura soberanista dos Estados-membros do Conselho da Europa, que discute a legitimidade da Corte para questionar decisões de Estados Soberanos e democráticos. Nesse sentido, existe a “teoria da margem de apreciação nacional” que trata da discricionariedade das decisões e possui duas visões; a discricionariedade deixa mais flexível o interesse nacional, entretanto, esse fato pode enfraquecer o sistema quanto a proteção dos direitos humanos.

Assim, com o fim da Guerra Fria e dos processos de descolonização da África e Ásia, ocorreu uma democratização da política do refúgio nos Estados Europeus, ou seja, os líderes europeus se viram obrigados a impor políticas mais restritas à entrada de imigrantes em geral, implementando medidas para prevenir a chegada de solicitantes de asilo. Diante disso, a Corte Europeia de Direitos Humanos entendeu necessário possuir uma extensa jurisprudência sobre questões envolvendo a situação dos refugiados. Contudo, o sistema europeu tem como prerrogativa o controle soberano do Estado, e não a centralidade no indivíduo.

A jurisprudência da Corte Europeia que possui a base à proteção e direitos aos refugiados e solicitantes de refúgio, por meio de previsões gerais previstas na Convenção Europeia, sendo a mais recorrente a prevista no artigo 3º, que trata do princípio *non-refoulement* - considerado uma norma *jus cogens* - que proíbe tortura e tratamento desumano ou degradante. Tal princípio é importante pelo fato de atribuir a responsabilidade ao Estado que extradita ou expulsa o indivíduo, sem se importar se o Estado receptor é signatário, ou não, da Convenção.

Nesse entendimento, a Suécia, um país europeu, tinha uma calorosa recepção aos refugiados. Como resultado, BBC NEWS BRASIL apresentou que “mais de 160 mil pessoas chegando à Suécia em 2015 - a maioria proveniente da África -, o país escandinavo foi um dos que mais imigrantes acolheram durante a onda migratória na Europa”⁴, o que provocou uma mudança na política de asilo, com o endurecimento dos critérios para conceder o status de refugiado e os controles fronteiriços.

Em estudos, O Globo, constatou que “os suecos foram considerados um dos povos mais generosos do mundo, doando cerca de um por cento do seu Produto Interno

⁴ A Suécia, atualmente, tem se tornada um país de extrema-direita e do supremacismo branco, no qual políticos tem feitos campanhas em desfavor dos migrantes e, conseqüentemente, a obstrução das fronteiras migratórias.

Bruto – PIB a programas de ajuda humanitária”. Entretanto, com o crescimento da extrema direita na Europa (partido dos Democratas Suecos) aumentou o sentimento anti-imigrantes (fundado pelos neonazista em 1988) que têm como objetivo principal transformar os refugiados num símbolo de multiculturalismo descontrolado, com bairros tomados pelo crime, provendo assim, uma visão despótica da Suécia como vítima de suas políticas de asilo.

Nesse sentido, urge salientar o infame comentário de Donald Trump (presidente dos Estados Unidos da América) que possibilitou aos cidadãos europeus e do mundo criarem a ilusão de que os refugiados estavam por trás de um ataque violento em Rinkeby, embora nada tivesse acontecido naquela noite, ao dizer: “Vejam o que está acontecendo na Alemanha, o que aconteceu ontem à noite na Suécia. A Suécia, quem iria acreditar? Suécia. Eles receberam muitos. Estão tendo muitos problemas que jamais imaginaram”, conforme constata em Correios do Povo. Dessa forma, verifica-se que a política interna dos refugiados da Suécia é tratada de maneira escarnia pelo presidente americano, denegrindo-os e transformando-os em terroristas. Logo, constata-se que a união da extrema direita preza o retorno da globalização do nacionalismo e do supremacismo branco.

5 DIREITOS HUMANOS E O PARADIGMA DA SÍNDROME DA RESIGNAÇÃO

Os Direitos Humanos, no seu sentido literal, possuem diversos significados, mas para os refugiados abarca, principalmente, a busca pela sobrevivência em um país diverso do seu, no qual tem-se que o direito de migrar trata de um direito humano, e não mera expectativa de direito. No entanto, os refugiados são condicionados aos limites internos de cada país, em que todo impedimento imposto a eles, sem estar amparado por uma nítida fundamentação veiculada aos direitos humanos, mostra como violação deste.

Desta feita, estabelece o artigo XIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. 2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”.

Assim, aceitar estrangeiros, a partir dos direitos humanos, passa a ser entendido como dever do país, e não como elemento discricionário adstrito a sua soberania, razão que a última tem a equivocada ideia de estabelecer aos Estados discricionariedades, a respeito da entrada de estrangeiros. Outro aspecto na liberdade de locomoção, analisado

por indivíduos ou autoridades estatais, é referente a abertura das fronteiras, que compreende uma facilidade de fuga dos criminosos perante as responsabilidades penais, mais especificadamente, fuga perante ações terrorista. Todavia, parece que tais autoridades querem que, tais ações sejam interpretadas como imagens de terrorismo e violação aos direitos humanos, vandalizando os refugiados, para então, serem trabalhadas como discursos políticos.

Nesse sentido, a célebre autora Hannah Arendt, em tom crítico, destaca que a cidadania é algo fundamental para garantir os direitos humanos, sendo essa uma condição que inviabiliza o acesso dos refugiados e outros grupos vulneráveis aos direitos básicos, que sempre foram considerados universais pela tradição jusnaturalista, perdendo assim, a essência da fórmula por ela dita de direitos a ter direitos.

Arendt expõe em seu livro “Origens do totalitarismo”, uma reflexão quanto ao caráter universalista dos direitos humanos e o paradoxo dos direitos humanos, que consiste em declarar certos direitos como universais, entretanto, permiti que o regime opressor faça leis de exceção que retirem parte dos direitos de algumas minorias. Assim, os direitos humanos perfazem numa reconstrução desses direitos, ao invés de sua negação.

Nesta senda, o livro “Estranhos a nossa porta” do sociólogo Zygmunt Bauman, analisa os impactos da crise humanitária, referente ao processo de desumanização dos povos recém-chegados a fim de negar-lhes os direitos humanos, bem como os temores e ansiedades entre os mais pobres na exploração do setor político, causando um pânico moral e psicológico.

Assim, Bauman, apresenta a brutalidade e despotismo perante os refugiados, tornando assim uma vida vazia e sem perspectiva. Essa é a razão da ocorrência da Síndrome da Resignação, que atinge crianças refugiadas provenientes de perfis geográficos e étnicos mais vulneráveis. Nesta senda, o documentário “A vida em mim” retrata o caso da Daria (Dasha), de sete anos, que ficou mais de um ano inconsciente. O pai de Daria foi torturado e espancado no país de sua origem. Já sua mãe foi perseguida, espancada, torturada e estuprada numa floresta deserta, até que um dia conseguiram fugir para a Suécia. Assim, algumas crianças entendem que o processo de asilo ainda se encontra em andamento e, portanto, têm um futuro incerto. O fato de saberem da possibilidade do retorno ao país de origem causam-lhe um grande pavor.

Segundo o relato do jornalista Gellert Tamas, apresentado no documentário “A vida em mim”, quando descobriram a misteriosa Síndrome da Resignação na Suécia,

houve rumores que “as crianças estavam fingindo estar doentes ou, de que os pais estavam envenenando-as, mas isso era boatos dos políticos – propagandas dos ativistas da extrema direita – pois, todos os testes tinham dado o mesmo resultado, não havia nenhuma manipulação externa”, tendo em vista que, essa síndrome atinge centenas de crianças na Suécia, “*in the last fifteen years, hundreds of traumatized refugee children in Sweden have become afflicted with Resignation Syndrome. They withdraw from the world into a coma-like stat, sometimes of years*”.⁵

Nesse viés, a organização humanitária internacional Medecins Sans Frontieres (Médicos Sem Fronteiras - MSF) disponibiliza cuidados à saúde para pessoas de diversas localidades afetadas por graves crises humanitárias. Por essa razão, começaram a prestar ajuda aos solicitantes de asilo em Västra Götene, na Suécia, com suportes psicossociais e de saúde mental. Os pacientes que apresentavam sintomas de problemas de saúde mental graves eram encaminhados para cuidados primários ou especializados.

Assim, conforme dados dos Médicos sem Fronteiras, “o MST avaliou 219 solicitantes de asilo para detectar problemas de saúde mental, realizou 460 sessões de acompanhamento e apoiou 1.300 pessoas em sessões de grupo. Além disso, cerca de 650 solicitantes de asilo receberam primeiros socorros psicológicos. A maioria das pessoas beneficiadas por esses serviços era de países afetados pela guerra, como Afeganistão, Síria e Iraque”. A atuação dos Médicos Sem Fronteiras respeita as regras da ética médica, do qual oferece auxílio sem prejudicar qualquer indivíduo ou grupo, garantindo o direito à confidencialidade.

Desta feita, é nítido que os políticos xenofóbicos propagam a rejeição ao refúgio, razão pela qual ocorre tamanha reprovação aos movimentos migratórios. Da mesma maneira, existe, lamentavelmente, uma crise no que tange à efetividade dos direitos humanos relativamente a crise humanitária de refugiados. Assim, uma das maiores dificuldades é a positivação concreta de normas que proporcionem respaldo para estas pessoas que, por necessidade, continuam na busca para uma vida digna e com proteção a seus direitos, para que, de certa forma ocorra a inserção dessa minoria vulnerável à sociedade.

Tem-se que o princípio do non-refoulement, “uma das mais importantes

⁵ Pontos de vista opostos rotularam a Síndrome da Resignação como ludibria aumentando a xenofobia. Contudo, comprovou-se que o processo migratório por ser imprevisível e longo foi uma das condições preponderantes à induzir um elevado estresse e insegurança as crianças já traumatizadas do seu país de origem.

disposições em matéria de proteção dos refugiados, está sendo violado pelos Estados-membros que pretendem evitar solicitações de refúgio em seus territórios”(DUTRA; LIMA, 2017, p.284), de acordo com Laura Madrid Sartorretto, no livro *Direitos Humanos e Xenofobia*. A adoção do Regulamento Dublin II, constituído em 1990, tem como função agilizar o processo dos refugiados requerentes de asilo. Entretanto, houve uma desintegração gradual, culminando em ações perante a Convenção Europeia de Direitos Humanos e no Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), violando assim, as garantias dos Direitos Humanos, principalmente, no que tange o princípio non-refoulement.

Por conseguinte, é notório que governos constroem inverdades sobre os refugiados, bem como passam a desrespeitar e violar as disposições dos Direitos Humanos. Nesta senda, tem-se que o poder opressor dos políticos são estratégias para neutralizar a liberdade e inquietude do outro. Assim, nas palavras de Byung-Chul Han “só é política a ‘situação crítica, totalmente anormal’, na qual as normas não têm mais aderência”(HAN, 2019, p.90), ou seja, os políticos vivem continuamente numa destruição ao respeito as normas e, conseqüentemente, apenas as minorias vulneráveis que mais sofrem.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo utilizou a metodologia bibliográfica de autores renomados, com vasto conhecimento sobre o assunto. Ter-se-á com marco teórico os pensamentos de Sigmund Schlomo Freud e Friedrich Wilhelm Nietzsche, analisando a vulnerabilidade psíquica e emocional das crianças refugiadas que durante sua infância passaram por diversos momentos traumáticos de pânico e medo, razão pela qual surgiu a Síndrome da Resignação na Suécia. Assim, a proteção internacional para os refugiados tem extrema importância, visto que garante a não violação perante os direitos humanos.

No entanto, os direitos humanos estão sendo tratados como uma quimera ideológica de versão adocicada aos sujeitos e não adentram na realidade suscetível de alicerce político e econômico. Nesse viés, refugiados de vários países necessitam de atendimento dos Médicos Sem Fronteiras especializados em cuidados de saúde mental. Esses médicos possuem as ferramentas que os refugiados necessitam para lidar com suas experiências traumáticas e ajudá-los a seguir em frente com suas vidas na Suécia.

Nesta vereda, conclui-se que existe uma evidente situação de violação dos

direitos humanos dos refugiados, não apenas dos Estados de onde partiram tais indivíduos que em muitos casos sofreram opressões, torturas, violência sexual, assassinatos, mas também nos países destinos, haja vista que houve um crescimento do discurso do ódio, discriminação, xenofobia e rotulação em relação as pessoas em situação de vulnerabilidade. Assim, é notável que, infelizmente, ocorre uma dupla tirania, no qual os direitos humanos podem ser retratados como utópicos.

Logo, é nítido a ineficácia das políticas públicas internas do país, principalmente, nos casos de Síndrome da Resignação. Afinal, o campo da saúde prioriza a população diante do possível “contágio” de doenças trazidas por um refugiado, o que justifica a exclusão dos refugiados como cidadãos, bem como o Estado preza pela redução das despesas públicas do setor. Portanto, apesar dos direitos humanos prever o direito à saúde para todos, ocorre uma restrição da classe majoritária à classe minoritária.

Assim, os direitos são composto por uma seletividade operada pelo sistema em face dos refugiados, como fator derivado desta (des)construção humana. As práticas e arbitrariedades que ocorre na aplicação dos direitos humanos pelas agências estatais funcionam como modelo estigmatizante, pressionado por fatores históricos, culturais, políticos e religiosos, razão pela qual leva a esta preconceção falaciosa de que os refugiados e imigrantes são os que mais trazem riscos à sociedade.

Portanto, um espectro está assombrando a democracia, afinal, o poder, os desejos, o livre arbítrio se sobrepõe ao direito de liberdade de locomoção, igualdade, obediência às leis. A sociedade está doente em sedimentar e expulsar as minorias marginalizadas, aquelas que não se encaixam num determinado escalão social. Esses tempos sombrios são desprezados por políticos e suas corjas, bem como mediocrizados pela alta sociedade.

7 REFERÊNCIAS

ACNUR. Cinco fatos sobre crianças refugiadas que vão te emocionar. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/10/11/5-fatos-sobre-criancas-refugiadas-que-voao-te-emocionar/> Acesso em 27 ago. 2019.

_____. Fatos sobre crianças refugiadas. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/10/11/5-fatos-sobre-criancas-refugiadas-que-voao-te-emocionar/> Acesso em 28 ago. 2019.

AGAMBEN, Giorgio. Nudez. Tradução de Davi Pessoa. 1.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

ANNONI, Dannielle; VALDES, Lysian Carolina. O direito internacional dos refugiados e o Brasil. Curitiba: Juruá, 2013.

ARENDR, Hannah. Origem do totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_arendt_origens_totalitarismo.pdf. Acesso em 20 ago. 2019.

_____. O que é liberdade? Entre o Passado e o Futuro. 5.ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

AVENTURA, Deisy. Mobilidade humana e saúde global. Revista da Universidade de São Paulo, São Paulo, n.107, p.55-64, out./dez. 2015.

AZEREDO, Vânia Dutra de. Nietzsche e a modernidade: ponto de virada. Cadernos Nietzsche. v.27, 2010. Disponível em: http://gen.fflch.usp.br/sites/gen.fflch.usp.br/files/u41/Cadernos_Nietzsche_27_143_168.pdf Acesso em 01 set. 2019.

BAUMAN. Zygmunt. Estranhos a nossa porta. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

_____. Identidade: Entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BBC NEWS BRASIL. Como a Suécia se tornou o centro da extrema-direita e do supremacismo branco na Europa. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43062949> Acesso em 26 ago. 2019.

BORGES, Rosa Maria Zaia; AMARAL, Augusto Jobim do; PEREIRA, Gustavo de Lima (org.). Direitos humanos e terrorismo. Porto Alegre: EDIPUCRS, p.1-156, 2014.

BRECHT. Bertolt. Conversas com refugiados. Tradução, posfácio e notas de Tercio Redondo. 1.ed. São Paulo: 34, 2017.

CHVATAL, Vera Lúcia Soares; LUIZ, Fátima Böttcher, TURATO, Egberto Ribeiro. Respostas ao adoecimento: mecanismos de defesa utilizados por mulheres com síndrome de Turner e variantes. Revista da Universidade de São Paulo: Psíquia clínica. 2009. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/acp/article/view/17209/19216>. Acesso em 03 set. 2019.

Convenção Europeia de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf Acesso em 22 ago. 2019.

CORREIO DO POVO. Trump cita incidente terrorista inexistente na Suécia. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/mundo/trump-cita-incidenteterrorista-inexistente-na-su%C3%A9cia-1.224397> Acesso em 27 ago. 2019.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: UNIC, 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> Acesso em 27 ago.

2019.

DOCUMENTÁRIO: A vida em mim. Direção: John Haptas, Kristine Samuelson. Netflix, 2019. Acesso em 03 ago. 2019.

DUTRA, Cristiane Feldann; Pereira, Gustavo de Lima (org.). Direitos Humanos e xenofobia: violência internacional no contexto dos imigrantes e refugiados. 1.ed. Curitiba: Prismas, 2017.

EL PAÍS. O misterioso coma das crianças na Suécia. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/16/internacional/1516104075_060422.html Acesso em 21 ago. 2019.

_____. O sofrimento do povo mais odiado pelo Estado Islâmico. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/23/internacional/1503502715_010886.html Acesso em 21 ago. 2019.

EXAME. Suécia tem aumento recorde de população por refugiados. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/suecia-tem-aumento-recorde-de-populacao-porrefugiados/> Acesso em 26 ago. 2019.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, Freud e Marx: Theatrum Philosophicum. Tradução de Jorge Lima Barreto. São Paulo: Princípio, 1997. Disponível em: <http://ghiraldelli.pro.br/wp-content/uploads/FOUCAULT-Michel.-Nietzsche-Freud-eMarx.pdf> Acesso em 13 ago. 2019.

FREUD, Sigmund. O homem dos lobos: História de uma neurose infantil. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Penguin e Companhia das Letras, 2010, obras completas volume 14.

_____. Um estudo autobiográfico, Inibições, sintomas e ansiedade, Análise leiga e outros trabalhos (1925-1926). Imago. v.XX, p.177. Disponível em: <http://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2015/01/freud-sigmund-obrascompletas-imago-vol-20-1925-1926.pdf> Acesso em 01 set. 2019.

GORISCH, Patrícia; VICTÓRIO, Paula Carpes. A síndrome da branca de neve ou da resignação em crianças solicitantes de refúgio. Revista UNISANTA a law and social Science. Santos, SP, v.7, n.3, 2018. Disponível em: <http://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/viewFile/1728/1425> Acesso em 06 set. 2019.

HAN, Byung-Chul. Topologia da violência. Tradução de Enio Paulo Giachini. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2019.

JUBILUT, Liliana Lyra. Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADico-Brasileiro.pdf>. Acesso em 20 ago. 2019.

MAHLKE, Helisane. Direito Internacional dos refugiados: novo paradigma jurídico. Belo

Horizonte: Arraes,2017.

MARTINI, André de; JUNIOR, Nelson Ernesto Coelho. Novas notas sobre “o estranho”. Periódicos eletrônicos em psicologia (PEPSIC). Rio de Janeiro, RJ, v.42, n.2, jun. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010148382010000200006 Acesso em 01 set. 2019.

MED PREV DIREITO A SAÚDE. Diferença entre síndrome, sintoma e transtorno. Disponível em: <https://medprev.online/blog/qual-a-diferenca-entre-doenca-sindromesintoma-e-transtorno.html> Acesso em 05 ago. 2019.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS (MSF). Quem somos. Disponível em: <https://www.msf.org.br/quem-somos> Acesso em 27 ago. 2019.

_____. Suécia. Disponível em: <https://www.msf.org.br/projetos-msf/suecia> Acesso em 27 ago. 2019.

_____. MSF começa a trabalhar com solicitantes de asilo na suécia. Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/msf-comeca-trabalhar-com-solicitantes-de-asilo-na-suecia> Acesso em 27 ago. 2019.

MOREIRA, Julia Bertino Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil. Revista Brasileira de Política Internacional. Brasília, v.53, n.1, jan./jul. 2010. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=35815326006> Acesso em 20 ago. 2019.

NIETZSCHE, Friedrich. A origem da tragédia: proveniente do espírito da música. Tradução e notas de Erwin Theodor. Cupolo. 1948.

_____. Humano, demasiado humano II. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. Companhia das Letras. Disponível em: https://www.academia.edu/17850628/Humano_Demasiado_-_Humano_II_-_Friedrich_Nietzsche. Acesso em 20 ago. 2019.

NOTÍCIAS R7. Total de refugiados pelo mundo chega a 70,8 milhões, diz Acnur. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/total-de-refugiados-pelo-mundo-chega-a-708-milhoes-diz-acnur-19062019> Acesso em 13 abr. 2020.

O GLOBO. Descubra porque a Suécia é o melhor país do mundo para imigrantes. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/ descubra-por-que-suecia-o-melhor-pais-do-mundo-para-os-imigrantes-21574032> Acesso em 26 ago. 2019.

OBVIOUS. Um breve olhar sobre a experiência traumática em crianças refugiadas na Síria. Disponível em: <http://obviousmag.org/transmutacao-psicologica-do-ser-e-alquimia-da-vida/2015/09/um-breve-olhar-sobre-a-experiencia-traumatica-em-criancas-refugiadas-na-siria.html> Acesso em 19 ago. 2019.

PEREIRA, Gustavo de Lima. Direitos Humanos e migrações forçadas: Introdução ao

direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo. 4.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019.

PÉRON, Paula Regina. Considerações teóricas ferenczianas sobre o trauma. Revista Psic. PUC, São Paulo, n.1 e n.2, v.16, p.13-27, 2007. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/psicorevista/article/viewFile/18053/13413> Acesso em 30 ago. 2019.

ROSA, Miriam Debieux. Migrantes, imigrantes e refugiados: a clínica do traumático. Revista da Universidade de São Paulo, São Paulo, v.7. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rce/article/view/46597/50354> Acesso em 30 ago. 2019.

ROSA, Miriam Debieux; NOGUEIRA, Tiago Sanches. Intimidade e alteridade: a experiência do refúgio e a clínica psicanalítica. Revista Latino Americana de Psicanálise: Veredas psicanálise e imigração. v.15, n.1, 2017.

SILVA, Cesar Augusto S. da (org.). Direitos Humanos e Refugiados. Dourados: UFGD. 2012. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1102/1/direitos-humanos-e-refugiados-cesar-augusto-da-silva-org.pdf> Acesso em 29 ago. 2019.

TST. Quem são os yazidi e porque são perseguidos. Disponível em: <https://www.tsf.pt/internacional/interior/quem-sao-os-yazidi-e-porque-sao-perseguidos5707153.html> Acesso em 28 ago. 2019.

VEJA. Conheça a síndrome que deixa crianças em estado vegetativo. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/conheca-a-sindrome-que-deixa-criancas-em-estadovegetativo/> Acesso em 18 ago. 2019.

ZAVARONI, Dione de Medeiros Lula; VIANA, Terezinha Camargo. Trauma e Infância: Considerações sobre a Vivência de Situações Potencialmente Traumáticas. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília. v.31, p.331-338, 2015.

ZAVARONI, Dione de Medeiros Lula; VIANA, Terezinha Camargo; CELES, Luiz Augusto Monnerat. A constituição do infantil na obra de Freud. Estudos de psicologia, Brasília. v.12, p.65-70, 2007.